LEI Nº. 6.477 DE 22/01/2020

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam concedidos, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, reposição salarial de **4,48%** relativo ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro/2019 a dezembro/2019, na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

Art. 2º. Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o art. 1º, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou **seja, R$ 1.039,00,** em janeiro de 2020 e o valor de **R$ 1.045,00** a partir do mês de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Ficam concedidos os mesmo índices de reposição do art. 1º para os agentes públicos do Município de Canoinhas**.**

Art. 4º. Ficam concedidos os mesmo índices de reposição do art. 1º para os servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo ativos, inativos e pensionistas.

Art. 5º. Fica estabelecido o piso salarial do magistério para o exercício de 2020, no valor de R$ 2.888,24, para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal 38/2011.

Parágrafo Único - Os vencimentos nos níveis II, III, IV e V, classe 1, da tabela de que trata o caput, serão repostos conforme o percentual estabelecido pelo MEC para definir o piso salarial do magistério, ou seja, 12,84%.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6779-D09B-1CE7-A498

Art. 6º - Fica concedida a reposição, relativa ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro/2019 a dezembro/2019, prevista no artigo 1º, aos agentes políticos.

Art. 7º - A reposição salarial prevista no caput não se aplica aos agentes comunitários de Saúde, visto que o piso salarial da categoria foi fixado pela Lei Municipal nº 6.463, de 13/12/2019.

Art. 8º. – As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de janeiro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 22/01/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6779-D09B-1CE7-A498

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6779-D09B-1CE7-A498

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 22/01/2020 16:38:06 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/6779-D09B-1CE7-A498